

## EXECUTIVO

### GABINETE DO GOVERNADOR

#### **D E C R E T O Nº 1.637, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera o art. 1º do Decreto nº 436, de 24 de setembro de 2007. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 436, de 24 de setembro de 2007, que declarou de utilidade pública e interesse social imóvel localizado na BR-316, Estrada do Aurá, s/n, Área 1, denominado Jardim Jader Barbalho, Município de Ananindeua/Pa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 542.684,660 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado na BR-316, Estrada Aurá, s/nº, Planta Poligonal da área 01, denominada Jardim Comunidade Jader Barbalho, Município de Ananindeua, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/0000352630-COHAB, a saber: Descrição das Coordenadas da área: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto V-1, de coordenadas N 9.848.242,485 m e E 792.719,793 m; deste segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 76º26'23" e 55,84 m até o vértice ponto V-2, de coordenadas N 9.848.255,577 m e E 792.774,073 m; deste, segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 61º32'35" e 48,45 m até o vértice ponto V-3, de coordenadas N 9.848.278,662 m e E 792.816,668 m; deste, segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 4º20'51" e 46,10 m até o vértice ponto V-4, de coordenadas N 9.848.324,626 m e E 792.820,162 m; deste segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 65º43'24" e 115,18 m até o vértice ponto V-5, de coordenadas N 9.848.371,979 m e E 792.925,153 m; deste, segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com o seguinte azimute e distâncias: 153º55'04" e 44,60 m até o vértice ponto V-6, de coordenadas N 9.848.331,924 m e E 792.944,760 m; deste, se

,gue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 113º36'08" e 75,66 m até o vértice ponto V-7, de coordenadas N 9.848.301,631 m e E 793.014,091 m; deste, segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 134º16'51" e 70,97 m até o vértice ponto V-8, de coordenadas N 9.848.252,080 m e E 793.064,902 m; deste segue confrontando com Igarapé Pato macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 129º51'07" e 91,07 m até o vértice ponto V-9, de coordenadas N 9.848.193,718 m e E 793.134,821 m; deste, segue confrontando com Igarapé Pato Macho; com os seguintes azimutes e distâncias: 136º22'43" e 51,14 m até o vértice ponto V-10, de coordenadas N 9.848.156,701 m e E 793.170,099 m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 166º43'38" e 694,76 m até o vértice ponto V-11, de coordenadas N 9.847.480,501 m e E 793.329,605 m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 170º35'34" e 457,45 m até o vértice ponto V-12, de coordenadas N 9.847.029,204 m e E 793.404,374 m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 196º58'06" e 313,83 m até o vértice ponto V-13, de coordenadas N 9.846.729,038 m e E 793.312,786 m; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 197º24'40" e 181,65 m até o vértice ponto V-14, de coordenadas N 9.846.555,715 m e E 793.258,433 m; -deste, segue confrontando com Estrada do Aurá, com os seguintes azimutes e distâncias: 342º17'24" e 1.770,69 m até o vértice ponto V-1, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de 542.684,66 m² (quinhentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) e perímetro de 4.017,36 m (quatro mil e dezessete metros e trinta e seis centímetros).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2016.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### **D E C R E T O Nº 1.638, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Altera o art. 1º do Decreto nº 447, de 24 de setembro de 2007. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 447, de 24 de setembro de 2007, que declarou de utilidade pública e interesse social imóvel localizado na BR-316, Estrada do Aurá, s/n, Área 2, denominado Jardim Jader Barbalho, Município de Ananindeua/Pa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública e interesse social, a fim de ser desapropriado em favor da Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 85.709,08 metros quadrados e respectivas benfeitorias, situado na BR-316, Estrada Aurá, s/nº, Planta Poligonal da área 02, denominada Jardim Comunidade Jader Barbalho, Município de Ananindeua, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2007/0000352630-COHAB, a saber: Descrição das Coordenadas da área: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Ponto V-15, de coordenadas N 9.846.802,593 m e E 793.374,493 m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio do Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 17º49'03" e 153,78 m até o vértice ponto V-16, de coordenadas N 9.846.948,995 m e E 793.421,546 m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio do Linhão Eletronorte; com os seguintes azimutes e distâncias: 76º47'15" e 263,56 m até o vértice ponto V-17, de coordenadas N 9.847.009,235 m e E 793.678,125 m; deste segue confrontando com Comunidade; com os seguintes azimutes e distâncias: 174º23'57" e 265,51 m até o vértice ponto V-18, de coordenadas N 9.846.744,990 m e E 793.704,039 m; deste, segue confrontando com Comunidade; com os seguintes azimutes e distâncias: 251º00'24" e 314,17 m até o vértice ponto V-19, de coordenadas N 9.846.642,740 m e E 793.406,973 m; deste, segue confrontando com área de Preservação; com os seguintes azimutes e distâncias: 347º49'16" e 148,32 m até o vértice ponto V-20, de coordenadas N 9.846.787,722 m e E 793.375,683 m; deste, segue confrontando com Área de preservação; com os seguintes azimutes e distâncias: 355º25'30" e 14,92 m até o vértice ponto V-15, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área total de 85.709,08 m² (oitenta e cinco mil setecentos e nove metros quadrados e oito decímetros quadrados) e perímetro de 1.160,25m (mil cento e sessenta metros e vinte e cinco centímetros).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2016.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### **D E C R E T O Nº 1.639, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso "V", da Constituição Estadual, e nos termos do art. 120 do Código das Águas, previsto no Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e art. 300 do Código de Processo Civil, e

Considerando que constituiu uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal como forma de possibilitar o desenvolvimento social do acréscimo de emprego e da geração de renda;

Considerando que em função da implantação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal, foi possível a captação de recursos financeiros necessários para a ampliação do atual sistema de água potável do Município de Marabá/Pa;

Considerando o alto crescimento populacional do Município de Marabá e a necessidade de ampliação do sistema de abastecimento de água para atendimento à população,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor do Estado do Pará – Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 16.392,66 m², perímetro de 1.942,53m, situado na área denominada Seco Grande, limitando-se pela frente com a ferrovia Carajás, pela direita e esquerda com o imóvel Flor do Encanto, e pelo fundo com a área da COSANPA, no Município de Marabá, no Estado do Pará, destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel as

dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e no Memorial Descritivo, a saber: MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo do Ponto M422 – coordenadas 9.410.855,654 N e 712.141,250 E, para o Ponto M438 – de coordenadas 9.410.970,889 N e 712.450,611 E com ângulo interno de 69º34'12" e uma distância de 330,126m, seguindo para o Ponto M439 – coordenadas 9.410.988,857 N e 712.504,809 E com um ângulo interno de 71º39'30" e uma distância de 57,10m, seguindo para o Ponto M440 – coordenadas 9.411.106,678 N e 712.806,136 E com ângulo interno de 68º38'39" e uma distância de 323,542m, seguindo para o Ponto M441 – coordenadas 9.411.109,918 N e 712.852,380 E com ângulo interno de 85º59'32" e uma distância de 46,36m, seguindo para o Ponto M442 – coordenadas 9.411,099,903 N e 712.878,596 E com ângulo interno de 110º54'28" e uma distância de 28,06m, seguindo para o Ponto M443 – coordenadas 9.411.010,065 N e 713.028,523 E com ângulo interno de 120º55'50" e uma distância de 174,783m, seguindo para o ponto M457 – coordenadas 9.410.996,493 N e 712.020,550 E, com ângulo interno de 269º13'43" e uma distância de 1008,064m, seguindo para o Ponto M454 – coordenadas 9.411.086,554 N e 712.870,271 E, com ângulo interno de 83º56'60" e distância de 854,48m, seguindo para o Ponto M446 – coordenadas 9.410.094,896 N e 712.849,140 E, com ângulo interno de 181º13'14" e distância de 991,883m, seguindo para o ponto M453 – coordenadas 9.410.091,573 N e 712.810,405 E e com ângulo interno de 265º5'48" e distância de 38,87m, seguindo para o Ponto M448 – coordenadas 9.410.974,424 N e 712.510,111 E, com ângulo interno de 341º12'53" e distância de 932,53, seguindo para o ponto M452 – coordenadas 9.410.957,169 N e 712.457,231 E, com ângulo interno de 251º55'42" e distância de 55,62m, seguindo para o Ponto M458 – coordenadas 9.410.906,211 N e 712.342,988 E e com ângulo interno de 245º57'39" e distância de 125,093m, seguindo para o Ponto M459 coordenadas 9.410.849,492 N e 712.183,651 E, com ângulo interno 250º24'21" e distância de 169,13m, e finalmente, seguindo para o Ponto M422 – coordenadas 9.410.855,654 N e 712.141,250 E, com ângulo interno 278º16'07" e distância de 42,84m.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 497 combinado com o art. 300 do Código de Processo Civil.

Art. 3º As despesas com eventuais indenizações, em virtude aos prejuízos causados ao particular, correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de novembro de 2016.

**JOSÉ DA CRUZ MARINHO**

Governador do Estado em exercício

#### **D E C R E T O Nº 1.640, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016**

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso "V", da Constituição Estadual, e nos termos dos arts. 40 e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o prolongamento da Avenida João Paulo II está previsto no Projeto Ação Metrópole como alternativa à Rodovia BR-316 para o tráfego geral, uma vez que, com a implementação do sistema *Bus Rapid Transit* (BRT) naquela Rodovia, a mesma passará a ter apenas três faixas por sentido, para este tipo de tráfego;

Considerando que a conexão do prolongamento da Avenida João Paulo II com o elevado da Avenida Mário Covas permitirá acesso direto ao Município de Belém de todo tráfego gerado na região dos conjuntos Cidade Nova, PAAR, e bairros do Coqueiro e Quarenta Horas, além de se constituir mais um eixo de acesso à Belém;

Considerando que o Plano Diretor de Transporte Urbano elaborado em 2001 pelo Governo do Estado, com o apoio da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), realizou pesquisa domiciliar em toda a Região Metropolitana e simulou, com base nas projeções de demanda, o carregamento da rede viária metropolitana nos anos de 2005, 2010, 2015 e 2020, apontando esta a necessidade de implantação de via alternativa de tráfego à BR-316;

Considerando que não existe outra possibilidade de posicionamento da rede de drenagem, a não ser passando pelo imóvel, abaixo mencionado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de servidão administrativa, em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 112,00 m², perímetro de 53,86 m, denominado